



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 994, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

AUTORIA: VEREADOR MAX CITY

*Cria campanha para arrecadação de livros e determina providências correlatas.*

O Povo do Município de Piúma aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, em seu nome e nos termos do art. 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada no âmbito do Município de Piúma, em caráter permanente, a campanha para arrecadação de livros, através doação, a serem destinados às bibliotecas das escolas públicas localizadas no Município.

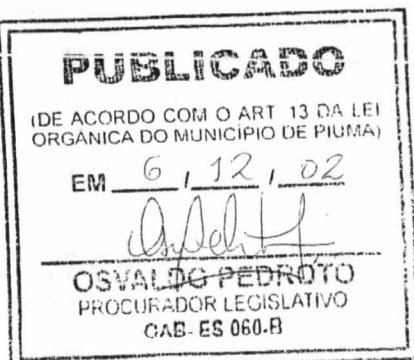
Art. 2.º Os livros doados serão encaminhados diretamente às escolas públicas ou entregues em qualquer repartição pública municipal.

Art. 3.º A escola pública que receber doação de livros na forma desta Lei, comunicará o fato, através de ofício, à Câmara Municipal de Piúma, mencionando nome, endereço e telefone do doador, para efeitos do disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 4.º Fica liberado o acesso dos meios de comunicação de Piúma as informações da campanha do livro, para a divulgação mais adequada nas mídias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 6 de dezembro de 2002.



*Max City*  
Vereador  
PRESIDENTE